



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

DECRETO Nº. 049, DE 28 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS PARA INIBIR A CHEGADA DAS NOVAS VARIANTES QUE ADENTRARAM O TERRITÓRIO BRASILEIRO E MATO GROSSENSE ACERCA DO NOVO-COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

CONSIDERANDO o reconhecimento da chegada da “terceira onda” no território nacional acompanhada de inúmeras variantes inclusive já em nosso território mato-grossense, que implica na tomada de providências imediatas para inibir/propagar o avanço em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a permanência de pessoas nas dependências do Parque Natural de Itaúba, exceto para a prática de atividades esportivas, sempre com a utilização de máscaras e sem aglomeração.

Art. 2º Fica igualmente proibida a realização de festas particulares que acarretem aglomeração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 048, de 28 de maio de 2021 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio de 2021.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 28/05/2021 À 27/06/2021.